

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY

Entre a ausência e o excesso: a atuação do estado sobre corpos dissidentes

Between absence and excess: the state's action on dissident bodies

Dayane do Carmo Barretos

Klelia Canabrava Aleixo

Vanessa de Sousa Soares

VOLUME 10 • Nº 2 • AGO • 2020
GÊNERO, RAÇA E DIREITO – ARTICULAÇÕES
EMPÍRICAS E EPISTEMOLÓGICAS

Sumário

EDITORIAL	17
Bruno Amaral Machado, Camilla de Magalhães Gomes e Soraia Mendes	
SEÇÃO I: CONVIDADO ESPECIAL	19
AUTONOMIA PESSOAL, DESTINO, JULGAMENTOS E INSTITUIÇÕES NO BRASIL: NOTAS SOBRE UMA PERGUNTA E ALGUMAS RESPOSTAS	21
Luiz Edson Fachin	
SEÇÃO 2: DOSSIÊ TEMÁTICO	40
PARTE GERAL: ASPECTOS TEÓRICOS	41
RAÇA E ESSENCIALISMO NA TEORIA FEMINISTA DO DIREITO	43
Angela P. Harris, Tradução de Camilla de Magalhães Gomes e Ísis Aparecida Conceição	
POLÍTICAS DA MORTE: COVID-19 E OS LABIRINTOS DA CIDADE NEGRA	75
Ana Flauzina e Thula Pires	
QUEM PARIU AMÉFRICA?: TRABALHO DOMÉSTICO, CONSTITUCIONALISMO E MEMÓRIA EM PRETUGUÊS	94
Juliana Araújo Lopes	
O LIXO VAI FALAR: RACISMO, SEXISMO E INVISIBILIDADES DO SUJEITO NEGRO NAS NARRATIVAS DE DIREITOS HUMANOS	125
Ciani Sueli das Neves	
DIREITOS HUMANOS, DECOLONIALIDADE E FEMINISMO DECOLONIAL: FERRAMENTAS TEÓRICAS PARA A COMPREENSÃO DE RAÇA E GÊNERO NOS LOCAIS DE SUBALTERNIDADE	143
Rute Passos, Letícia Rocha Santos e Fran Espinoza	
DIREITO, RAÇA E GÊNERO: ELEMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA TEORIA FEMINISTA DO DIREITO ADEQUADA AO FEMINISMO NEGRO	174
Mário Lúcio Garcez Calil e Debora Markman	
“NEGRAS VADIAS”: A CRIMINALIZAÇÃO DO CORPO NEGRO QUE OUSA PROTESTAR	197
Soraia da Rosa Mendes e Bruno Amaral Machado	
A EXPERIÊNCIA DO ABAETÊ CRIOLO COMO AÇÃO DE ENFRENTAMENTO A DESIGUALDADES DE GÊNERO E RAÇA: UMA ANÁLISE DE DISCURSO SOBRE INTERSECCIONALIDADE E FEMINISMO NEGRO	213
David Oliveira e Thalita Tertó Costa	

ENTRE A AUSÊNCIA E O EXCESSO: A ATUAÇÃO DO ESTADO SOBRE CORPOS DISSIDENTES	230
Dayane do Carmo Barretos, Klelia Canabrava Aleixo e Vanessa de Sousa Soares	
SILÊNCIOS E MITOS NUMA PERSPECTIVA INTERSECCIONAL: DO CONTROLE INFORMAL DE CORPOS AO CONTROLE PENAL DE MULHERES NEGRAS	248
Elaine Pimentel e Nathália Wanderley	
MINISTÉRIO PÚBLICO E DOMÍNIO RACIAL: POUCAS ILHAS NEGRAS EM UM ARQUIPÉLAGO NÃO-NEGRO	267
Saulo Murilo de Oliveira Mattos	
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A ARTICULAÇÃO DE GÊNERO E RAÇA: MEIOS PARA GARANTIR A REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA E JURÍDICA DA MULHER NEGRA NO BRASIL.....	296
Mariana Dionísio de Andrade e Eduardo Régis Girão de Castro Pinto	
PARTE ESPECÍFICA: INCIDÊNCIAS CONCRETAS.....	317
REIMAGING THE POLICING OF GENDER VIOLENCE: LESSONS FROM WOMEN’S POLICE STATIONS IN BRASIL AND ARGENTINA.....	319
Kerry Carrington, Melissa Bull, Gisella Lopes Gomes Pinto Ferreira e María Victoria Puyol	
NECROBIOPOLÍTICA DE GÊNERO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: O FEMINICÍDIO EM TEMPOS DE FASCISMO SOCIAL	340
Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth e Joice Graciele Nielsson	
VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES QUILOMBOLAS: UMA REFLEXÃO SOBRE A APLICAÇÃO DE UMA PERSPECTIVA INTERSECCIONAL À LUZ DA IDEIA DE CONTRAPÚBLICOS SUBALTERNOS DELINEADA POR FRASER.....	360
Maria Eugenia Bunchaft, Leonardo Rabelo de Matos Silva e Gustavo Proença da Silva Mendonça	
POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO E INTERSECCIONALIDADES.....	384
Thiago Pierobom de Ávila, Marcela Novais Medeiros, Cátia Betânia Chagas, Elaine Novaes Vieira, Thais Quezado Soares Magalhães e Andrea Simoni de Zappa Passeto	
DIREITO DE VIVER SEM VIOLÊNCIA: PROTEÇÃO E DESAFIOS DOS DIREITOS DAS MULHERES INDÍGENAS NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS	417
Julia Natália Araújo Santos e Felipe Rodolfo de Carvalho	
ANÁLISE DE GÊNERO E DE CRUZAMENTOS INTERSECCIONAIS DE UM PROGRAMA PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES	441
Mariana Fernandes Távora, Dália Costa, Camilla de Magalhães Gomes e Adriano Beiras	
CONTROLE PENAL DA LOUCURA E DO GÊNERO: REFLEXÕES INTERSECCIONAIS SOBRE MULHERES EGRESSAS DA MEDIDA DE SEGURANÇA NO RIO DE JANEIRO.....	468
Bruna Martins Costa e Luciana Boiteux	

ONDE ESTÃO NOSSOS DIREITOS? O CAMPO FEMINISTA DE GÊNERO BORDADO PELAS MULHERES ATINGIDAS POR BARRAGENS	490
Tchenna Fernandes Maso e Tchella Fernandes Maso	
OS SEGREDOS EPISTÊMICOS DO DIREITO DO TRABALHO	520
Flávia Souza Máximo Pereira e Pedro Augusto Gravatá Nicoli	
REFORMA TRABALHISTA E DESIGUALDADE DE GÊNERO NO BRASIL: UMA PERSPECTIVA JURÍDICA E ECONÔMICA	546
Natalia Branco Lopes Krawczun, Magno Rogério Gomes e Solange de Cassia Inforzato de Souza	
A COLONIALIDADE DO PODER NA PERSPECTIVA DA INTERSECCIONALIDADE DE RAÇA E GÊNERO: ANÁLISE DO CASO DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS NO BRASIL	565
Daphne de Emílio Circunde Vieira Andrade e Maria Cecília Máximo Teodoro	
COMPETIÇÃO POLÍTICA E DESIGUALDADES DE GÊNERO NAS ELEIÇÕES PARA ASSEMBLEIAS ESTADUAIS EM 2018	587
Lígia Fabris Campos, Décio Vieira da Rocha, Leandro Molhano Ribeiro e Vitor Peixoto	
DISCRIT: OS LIMITES DA INTERSECCIONALIDADE PARA PENSAR SOBRE A PESSOA NEGRA COM DEFICIÊNCIA	612
Philippe Oliveira de Almeida e Luana Adriano Araújo	
SEÇÃO III: TEMAS GERAIS	642
LA CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. HERMENÉUTICA DEL DERECHO AL MEDIO AMBIENTE SANO, A LA IDENTIDAD CULTURAL Y A LA CONSULTA, A LA LUZ DE LA SENTENCIA “LHAKA HONHAT (NUESTRA TIERRA) VS. ARGENTINA” (2020)	644
Juan Jorge Faundes Peñafiel, Cristobal Carmona Caldera e Pedro Pablo Silva Sánchez	
LA RESPUESTA INSTITUCIONAL FRENTE A LA TRATA DE PERSONAS EN EL ESTADO DE CHIHUAHUA. UN ANÁLISIS DE POLÍTICA PÚBLICA	676
Martha Aurelia Dena Ornelas	
COMUNIDADES QUILOMBOLAS, RACISMO E IDEOLOGIA NO DISCURSO DE JAIR BOLSONARO: ESTUDO CRÍTICO DOS DISCURSOS POLÍTICO E JUDICIAL	700
Ricardo de Macedo Menna Barreto e Helena Mascarenhas Ferraz	
O PRINCÍPIO GERAL DA BOA ADMINISTRAÇÃO NO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PORTUGUÊS. PISTAS DE INVESTIGAÇÃO	724
Ana Melro	

Entre a ausência e o excesso: a atuação do estado sobre corpos dissidentes*

Between absence and excess: the state's action on dissident bodies

Dayane do Carmo Barretos**

Klelia Canabrava Aleixo***

Vanessa de Sousa Soares****

Resumo

O presente artigo tem o objetivo de analisar de que maneiras os marcadores de gênero e raça são operacionalizados pela sociedade e pelos mecanismos do Estado a partir de atravessamentos múltiplos, tais como a norma de gênero e a hierarquização racial colonial. Nesse sentido, o problema percebido é que o Direito e, conseqüentemente, as instituições jurídicas, reproduzem hierarquias pautadas no gênero e na raça para produzir uma classe de “inimigos” da sociedade. Entende-se que o cárcere se torna o principal mecanismo de limpeza social, responsável por afastar esses indivíduos marginalizados do convívio social. Assim, com o intuito de investigar essas dinâmicas, será utilizada a metodologia jurídica-sociológica, para compreender como as relações jurídicas variam conforme as sociedades, além de promover um diálogo entre Direito e os demais campos de estudo. Para tanto, o percurso metodológico consiste em uma pesquisa bibliográfica articulada a um estudo de caso, que tornará possível a investigação de fenômenos contemporâneos a partir da história de Dora, uma mulher trans negra que, em razão de seu corpo dissidente, tem a vida marcada pela atuação do Estado, tanto pela ausência como pelo excesso. Desse modo, a principal contribuição deste trabalho é evidenciar os processos de precariedade, vulnerabilidade e marginalização que atuam com a necropolítica para subalternizar determinados sujeitos, como Dora, além de demonstrar que esses processos são, constantemente, reproduzidos e operacionalizados também pelas instituições jurídicas.

Palavras-chave: Gênero. Raça. Interseccionalidade. Decolonialidade. Cárcere.

Abstract

This article aims to analyze the ways in which gender and race markers are operationalized by society and by State mechanisms based on multiple crossings, such as the gender norm and the colonial racial hierarchy. In this sense, the perceived problem is that the Law and, consequently, the legal institutions, reproduce hierarchies based on gender and race to produce a class of “enemies” of society. It is understood that prison becomes the main

* Recebido em 29/05/2020
Aprovado em 29/07/2020

** Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). E-mail: dayanebarretos@gmail.com

*** Doutora em Políticas Públicas e Formação Humana pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Mestre em Ciências Penais, pela Universidade Federal de Minas Gerais. Especialista em Docência no Ensino Superior pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professora de Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado e Doutorado) da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG). E-mail: kleliaaleixo@gmail.com

**** Mestranda em Intervenção Penal e Garantias pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Especialista em Advocacia Criminal pela Escola Superior de Advocacia. Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. E-mail: vsousasoares@gmail.com.

mechanism of social cleansing, responsible for removing these marginalized individuals from social life. Thus, in order to investigate these dynamics, the legal-sociological methodology will be used to understand how legal relations vary according to societies, in addition to promoting a dialogue between law and other fields of study. To this end, the methodological path consists of a bibliographic research linked to a case study, which will make it possible to investigate contemporary phenomena from the story of Dora, a trans black woman who, due to her dissident body, has a marked life for the performance of the State, both for the absence and for the excess. Thus, the main contribution of this work is to highlight the processes of precariousness, vulnerability and marginalization that work with the necropolitics to subordinate certain subjects, such as Dora, in addition to demonstrating that these processes are constantly reproduced and operationalized also by legal institutions.

Keywords: Gender. Race. Intersectionality. Deconionality. Prison

1 Introdução

Dora¹ é uma mulher transexual negra, conhecida por muitas pessoas que frequentam os bares do centro de Belo Horizonte. Todos os dias, ao fim da tarde e à noite, é comum vê-la passando de bar em bar, cumprimentando os amigos que fez ao longo dos anos e que a ajudam a sobreviver, contribuindo com dinheiro, comida, roupas, e outros produtos. Sem uma moradia fixa, Dora, de tempos em tempos, vive na rua até encontrar algum lugar em que é acolhida por outras pessoas, com quem mora por certo período. No entanto, as circunstâncias sempre a levam de volta para a rua, onde ela enfrenta um difícil contexto de vulnerabilidade e marginalização, correndo riscos, sofrendo diversos tipos de violência física e psicológica, além de preconceitos e estigmas, advindos dos seus marcadores de gênero e raça que, por meio de uma leitura tanto social como institucional, a transformam em uma espécie de “inimiga” da sociedade.

A escolha de Dora como “fio condutor” da discussão proposta neste artigo é emblemática, e chama a atenção para as vidas reais que são representadas, apenas, por números expostos pelas estatísticas que retratam as opressões sofridas por minorias. Atrás desses números, existem pessoas de carne e osso, que são amadas, que têm amigos, que se tornam parte das histórias de outras pessoas e que não escolheram ser alvos de uma violência sistêmica que as transformam, apenas, em corpos marginalizados. Nesse sentido, o interesse central é investigar as diversas maneiras como o Estado e as instituições atuam sobre corpos marcados por dissidências, partindo da história de Dora e apresentando aspectos da sua vida que evidenciam essa atuação.

De modo a desenvolver a análise proposta, será feita uma articulação entre a vida social e as instituições de poder. Com isso, o objetivo é compreender de que maneiras os marcadores de gênero e raça operam sobre os corpos dentro da lógica social, a partir de atravessamentos múltiplos, tais como a norma de gênero e a hierarquização racial colonial e, assim, são reproduzidos e operacionalizados pelas instituições jurídicas.

A priori, o problema percebido é que a lógica que define quais são os sujeitos de direitos, para os quais serão pensadas políticas públicas com o intuito de manter as suas vidas e propiciar dignidade, não parece abarcar, de forma efetiva, pessoas como Dora. Assim, a atuação do Estado e do Direito é pautada por outro viés, que não promove a proteção da vida, mas o extermínio, seja ele por meio da violência, do encarceramento, do apagamento ou da morte. Com exceção da morte física, a história de Dora foi marcada por todos esses processos. A prisão se mostra como a última instância de operação das instituições para eliminar o sujeito dissidente do corpo social.

O trabalho se justifica, pois está alinhado às discussões contemporâneas urgentes relacionadas à luta pelo reconhecimento de direitos e o respeito às individualidades. As questões expostas neste artigo demonstram a

¹ Nome fictício utilizado para resguardar a sua verdadeira identidade.

importância do tema para a compreensão de dinâmicas excludentes da nossa sociedade, justificando a necessidade de uma análise que relacione as inquietações teóricas da área, com as emergências vivenciadas por minorias. A vertente teórico-metodológica adotada é a jurídica-sociológica que propõe “compreender o fenômeno jurídico no ambiente social mais amplo”². A metodologia mencionada foi escolhida em razão da necessidade de perceber o Direito como variável dependente da sociedade e, para tanto, fez-se necessário analisar a adequação dos institutos jurídicos, sociais e políticos frente às demandas e necessidades sociais. Preocupa-se, ademais, com as relações factuais entre o Direito e demais campos: sociocultural, político e antropológico. Para tanto, o percurso metodológico adotado foi a pesquisa bibliográfica atrelada ao estudo de caso, que visa compreender fenômenos contemporâneos e complexos inseridos em um determinado contexto social.

Visando a análise da temática e da problemática, bem como a verificação dos objetivos, o presente trabalho está dividido em três partes. Em um primeiro momento, as reflexões acerca da norma de gênero iniciam a investigação, possibilitando uma abordagem crítica no que se refere à naturalização de um sistema binário que determina a valorização daqueles que se conformam a ela, na mesma medida em que deslegitima a possibilidade da dissidência. No entanto, é fundamental identificar e problematizar outros marcadores, como a raça, que também possuem potencial de subalternizar determinados sujeitos e, por isso, um olhar interseccional é de suma importância. Logo em seguida, essa discussão buscará revelar os processos de precariedade, vulnerabilidade e marginalização que atuam em conjunto com a necropolítica. Por fim, no último capítulo, o cárcere será evidenciado como depósito daqueles indivíduos considerados como inimigos da sociedade, tal qual Dora.

2 Gênero e raça como marcadores de dissidências

O entendimento do conceito de gênero, assim como as discussões a ele atreladas, não são um consenso e, portanto, é necessário explicitar qual articulação será feita neste artigo. Uma vez que o intuito é refletir sobre gênero com base em uma ótica interseccional, que lança luz às relações entre gênero, raça e classe, mostra-se fundamental escapar de perspectivas que utilizam o gênero de forma meramente descritiva, ou seja, como uma categoria que permite descrever os sujeitos e suas relações. Segundo a historiadora Joan Scott,³ para escapar dessa compreensão do gênero como categoria descritiva, é necessário pensá-lo enquanto categoria analítica, em seu caso, útil para a análise histórica, já que, mais do que adicionar termos e personagens, propõe uma virada para pensar as dinâmicas sociais com base na opressão das mulheres. Nesse sentido, o gênero deixa de ser um coadjuvante nas relações humanas e passa a ocupar um lugar central. Para a autora “o gênero é o campo primário no interior do qual, ou por meio do qual, o poder é articulado”⁴. Assim, ainda que não se refiram ao gênero propriamente, as dinâmicas do poder baseiam-se nas lógicas do gênero, principalmente na operação de oposições binárias e, conseqüentemente, nas construções hierárquicas que delas derivam. Desse modo, é fundamental ultrapassar um interesse em descrever as relações sociais e institucionais apenas adicionando a binariedade de gênero como um aspecto descolado, avançando em uma perspectiva analítica, que permita refletir os efeitos do gênero nessas relações.

O caso de Dora evidencia esses efeitos e permite problematizá-los tanto nas relações sociais cotidianas, como na relação jurídica. O gênero, ou melhor, a dissidência do gênero explicitada pelo seu corpo, articulada à sua classe social e à sua raça, fundamenta uma série de agressões, sejam elas físicas ou não, por parte das pessoas à sua volta e também pela polícia, pelos agentes penitenciários e outros profissionais que mais do que sujeitos sociais, representam instituições que deveriam garantir minimamente os seus direitos enquanto cidadã.

Desse modo, é importante entender o poder em sua dimensão reticular, ou seja, nas formas complexas e

² GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. p. 22.

³ SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez 1995.

⁴ SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, v. 20, n. 2, p. 88, jul./dez 1995.

diversas com que ele enreda os corpos e os sujeitos tanto na vida social cotidiana, como quando eles entram em conflito com a lei. Quando Dora se percebe como mulher trans, sendo negra e pobre, ela abraça uma dissidência que irá contribuir para o aprofundamento da sua marginalização, uma vez que seu corpo passa a denunciar a artificialidade de uma norma binária de gênero que é uma das ferramentas do poder que governa sujeitos na sociedade. Ao perceber que, mesmo tendo nascido em um corpo do sexo masculino, não se reconhecia no gênero masculino e nas suas respectivas conformações, Dora torna-se aquele corpo inconforme que recebe olhares curiosos por onde passa, olhares que questionam se é possível alguém que nasce do sexo masculino desejar pertencer ao gênero oposto. Esse questionamento coloca em xeque a própria naturalização dos conceitos que vigoram na sociedade do que é ser homem e mulher, demonstrando que o gênero é uma construção social e não um dado natural.

Ao compreender o gênero como construção social, é possível investigar seu aspecto normativo. Dessa forma, a norma de gênero seria o conjunto de normativas impostas aos sujeitos que parte, primeiramente, de uma pressuposta coerência entre sexo biológico e gênero e avança em ideais de feminilidade e masculinidade que são esperados das pessoas. Ocorre que, diferentemente do que acontece com outras normas que possuem sanções legitimadas institucionalmente, no que se refere à norma de gênero, essas sanções são antes sociais e cotidianas.

Remedios Bravo⁵ tece importantes considerações acerca das formas como a norma de gênero atua sobre os corpos dos sujeitos. Sua sofisticação está precisamente no fato de que ela se manifesta por meio dos próprios corpos que governa, tornando-se uma forma muito eficiente de normatização, uma vez que, na medida em que o gênero reúne e agrupa os corpos, ele emerge como ideal normativo. Segundo a autora, “não há mais a necessidade de uma força externa aplicada aos corpos dos indivíduos pois, o poder que a disciplina exerce sobre eles é ativado por meio do princípio formativo que constrói, através da corporeidade, sua própria identidade”.⁶ Não é necessário, portanto, a existência de uma lei determinando que as pessoas que nascem com genitália do sexo masculino devam se comportar como meninos, a norma é reiterada na medida em que é reproduzida, repetidamente, pelos sujeitos da sociedade. Isso explica, em parte, por que as sanções que decaem sobre os corpos dissidentes de gênero se iniciam no convívio social — ainda que se espriem para instituições como a escola e o trabalho.

A filósofa Judith Butler desenvolveu sua teoria sobre gênero com base na ideia de performatividade. O conceito, amplamente discutido em trabalhos que abordam o tema, parte da compreensão do gênero como “a estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, a qual se cristaliza no tempo para produzir a aparência de uma substância, de uma classe natural de ser”⁷. Assim, a performatividade se baseia na repetição das normas de gênero, que tem suas categorias produzidas por relações de poder e, ao mesmo tempo, apresenta-se como o instrumento pelo qual o gênero se torna uma concepção naturalizada na sociedade, já que os próprios corpos generificados performam gênero a partir de determinados marcadores culturais, tais como a forma de se portar, roupas, maquiagem, formas de se referir a si próprio e até mesmo cores. É importante salientar que o conceito de performatividade não propõe que o gênero performado seja uma escolha do indivíduo, mas sim uma conformação social que advém de estruturas de poder. De modo que, a não conformidade com a binariedade de gênero e, conseqüentemente, uma performatividade que não corrobora com a normativa, insere os sujeitos em um contexto marginal, como é o caso de Dora. Portanto, assim como não é uma escolha de Dora performar um gênero que, segundo o ideal normativo, ela não deveria, também não é sua escolha sofrer as sanções sociais e institucionais que o contexto de marginalização no qual ela é inserida a submetem.

⁵ BRAVO, Remedios. *Cuerpo y poder. Una conversación entre Foucault y Butler*. Dorsal. *Revista de Estudios Foucaultianos*, n. 4, p. 63-85, 2018.

⁶ BRAVO, Remedios. *Cuerpo y poder. Una conversación entre Foucault y Butler*. Dorsal. *Revista de Estudios Foucaultianos*, n. 4, p. 72, 2018.

⁷ BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 69.

É preciso evidenciar que a organização social e o sujeito individual não estão apartados e, por isso, não podem ser analisados separadamente, o que torna fundamental uma abordagem que se proponha discutir a relação entre eles, a fim de compreender não apenas como as coisas se passam, mas por que elas se passam dessa forma. Para tanto, é importante investigar as lógicas de poder que marginalizam certos sujeitos e que estão intimamente vinculadas a hierarquizações a partir do gênero, da raça e da classe.

Por ser uma mulher trans e negra, além da marginalização que sofre por escapar da dinâmica binária e dicotômica das normas de gênero, Dora também sente a opressão decorrente de sua raça.

Em países que passaram pela colonização, como o Brasil, a hierarquização de raças está diretamente ligada ao fenômeno da colonialidade que, atrelada à modernidade, mantém a lógica da dominação, do controle e da subalternização de alguns povos e saberes. Portanto, as relações de poder, na esfera econômica, política e social, não se encerraram com o colonialismo e se manifestam, hodiernamente, sob uma força invisível: a “colonialidade do poder”.⁸ Colonialismo e colonialidade têm significados diferentes. Enquanto o primeiro está ligado a períodos históricos específicos e muito bem delimitados de domínio imperial sobre determinado território, o segundo, em sentido mais amplo e complexo, pode ser visto como uma estrutura lógica de domínio colonial, usada para descrever as continuidades históricas entre os tempos coloniais e o presente.

Aníbal Quijano⁹ explica que a colonialidade do poder é uma estratégia da modernidade ligada ao capitalismo que, além de manter o domínio europeu, incentiva a perpetuação das diferenças sociais, de raça e de classe. Esse processo foi construído pela hierarquia e dominação dos povos americanos sob o jugo europeu a partir de uma noção homogeneizante dos saberes. Quijano acredita que dois são os principais momentos que contribuíram para esse padrão de poder: 1) a diferença entre conquistadores e conquistados, culminando na inferiorização de raças e; 2) o controle do trabalho e suas relações em torno do capital e do mercado.

A intensificação das diferenças raciais decorrentes das diferenças fenotípicas entre conquistados e conquistadores pode ser considerada a característica emblemática da hierarquização racial. Os indígenas, os negros e os mestiços eram sujeitados a um padrão de dominação que os classificaram de acordo com os lugares e papéis sociais a que pertenciam:

Na América, a ideia de raça foi uma maneira de outorgar legitimidade às relações de dominação impostas pela conquista. A posterior constituição da Europa como nova identidade depois da América e a expansão do colonialismo europeu ao resto do mundo conduziram à elaboração da perspectiva eurocêntrica do conhecimento e com ela à elaboração teórica da ideia de raça como naturalização dessas relações coloniais de dominação entre europeus e não europeus. Historicamente, isso significou uma nova maneira de legitimar as já antigas ideias e práticas de relações de superioridade/inferioridade entre dominantes e dominados. Desde então demonstrou ser o mais eficaz e durável instrumento de dominação social universal, pois dele passou a depender outro igualmente universal, no entanto mais antigo, o intersexual ou de gênero: os povos conquistados e dominados foram postos numa situação natural de inferioridade, e conseqüentemente também seus traços fenotípicos, bem como suas descobertas mentais e culturais. Desse modo, raça converteu-se no primeiro critério fundamental para a distribuição da população mundial nos níveis, lugares e papéis na estrutura de poder da nova sociedade. Em outras palavras, no modo básico de classificação social universal da população mundial.¹⁰

Além disso, a colonialidade do poder sustenta uma relação de trabalho baseada no capital. Esse cenário contribui para a hierarquização na medida em que surge uma divisão do trabalho ancorada na ideia de raças a partir da relação dominação/exploração. Nesse contexto, “as novas identidades históricas produzidas sobre a ideia de raça foram associadas à natureza dos papéis e lugares na nova estrutura global de controle

⁸ QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y Modernidad-Racionalidad. *Perú Indígena*, Lima, v. 13, n. 29, 1991.

⁹ QUIJANO, Aníbal. A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade. In: A COLONIALIDADE do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 35-54.

¹⁰ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: A COLONIALIDADE do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 118.

do trabalho”¹¹. Portanto, a diferença colonial é estabelecida a partir de uma classificação racial de seres humanos.

As instituições estatais continuam reproduzindo as práticas epistêmicas, econômicas e políticas da colonialidade do poder que fomentam a divisão dos corpos entre aqueles que são considerados superiores e aqueles que ficam à margem. O sistema punitivo brasileiro é a expressão máxima da manutenção da hierarquia entre raças no país. As prisões se tornam o retrato do pensamento colonial, considerando-se que a população carcerária é composta, em sua grande maioria, por pessoas negras.

Aliás, a lógica categorial dicotômica e hierárquica é essencial para o padrão capitalista e colonial moderno sobre raça, classe, gênero e sexualidade. María Lugones¹² explica que, apesar de todos os indivíduos serem racializados e designados a um gênero na modernidade eurocentrada, nem todos são dominados e marginalizados por esse processo. Portanto, esse é um sistema para privilegiar modelos de identidade pré-estabelecidos e para a manutenção de um sistema hegemônico.

As discussões relacionadas às questões de raça, de classe e de gênero precisam se entrecruzar, pois existem nuances que se comunicam e ultrapassam a visão fragmentada identitária. Não é em toda e qualquer análise social que é necessário desenvolver o exame de uma infinidade de marcadores, mas atentar para o entrelaçamento que é capaz de impactar as diferenças em termos específicos, históricos, localizados e políticos.

Em sua pesquisa, a escritora Kimberle Crenshaw discute e relaciona o fenômeno interseccional da discriminação de raça e gênero. A autora entende ser primordial sobrepor e correlacionar os fenômenos. Nesse sentido, ela explica a importância de identificar a discriminação racial e a discriminação de gênero para compreender como essas discriminações operam juntas para limitar a chance de sucesso de mulheres negras. Aqui, “a questão é reconhecer que as experiências das mulheres negras não podem ser enquadradas separadamente nas categorias da discriminação racial ou da discriminação de gênero. Ambas as categorias precisam ser ampliadas”¹³.

Heleieth Saffioti é um nome importante para pautar a questão da imbricação das relações de raça, classe e gênero como elemento político, desenvolvendo a metáfora do nó. A metáfora do nó é uma ferramenta analítica para pensar os marcadores sociais da diferença. Ela explica que as três contradições gênero-racismo-capitalismo estão enlaçadas em um nó e não somadas:

Uma pessoa não é discriminada por ser mulher, trabalhadora e negra. Efetivamente, uma mulher não é duplamente discriminada, porque, além de mulher, é ainda uma trabalhadora assalariada. Ou, ainda, não é triplamente discriminada. Não se trata de variáveis quantitativas, mensuráveis, mas sim de determinações, de qualidades, que tornam a situação destas mulheres muito mais complexa.¹⁴

Saffioti acrescenta que o nó é frouxo e permite a mobilidade entre cada um de seus componentes, mas isso não quer dizer que eles atuem livre e isoladamente, muito pelo contrário, eles passam a apresentar uma dinâmica especial, própria do nó. E, perceber essa dinâmica, auxilia o entendimento dos processos sociais que revelam um emaranhado de dimensões que evitam a separação e a hierarquização entre essas relações (de gênero, de raça/etnia e de classe social):

[...] o patriarcado, com a cultura especial que gera a sua correspondente estrutura de poder, penetrou em todas as esferas da vida social, não correspondendo, há muito tempo, ao suporte material da economia de *oikos* (doméstica). De outra parte, o capitalismo também mercantilizou todas as relações sociais, nelas incluídas as chamadas específicas de gênero, linguagem aqui considerada inadequada. Da mesma forma,

¹¹ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: A COLONIALIDADE do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 118.

¹² LUGONES, María. Colonialidad y Género. *Tabula Rasa*, Bogotá, n. 9, p. 73-101, 2008.

¹³ CRENSHAW, Kimberle. *A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero*. Relações raciais. 2012, p. 2. Disponível em: <http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/09/Kimberle-Crenshaw.pdf>. Acesso em: 20 maio 2020.

¹⁴ SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. p. 115.

a raça/etnia, com tudo que implica em termos de discriminação e, por conseguinte, estrutura de poder, imprimiu sua marca no corpo social por inteiro. A análise das relações de gênero não pode, assim, prescindir, de um lado, da análise das demais, e, de outro, da recomposição da totalidade de acordo com a posição que, nesta nova realidade, ocupam as três contradições sociais básicas.¹⁵

Trazer a Teoria do Nó de Saffioti para a realidade social de Dora é importante para pensar as relações de gênero, de classe e de raça, como eixos de diferenciação que foram capazes de promover diversas exclusões durante sua trajetória de vida e se tornaram, dessa forma, desigualdades. E, além disso, perceber como essas estruturas históricas consolidaram-se nos espaços institucionalizados para reforçar a hierarquização das relações de exploração/dominação. Ainda que o recorte de gênero, realizado por Crenshaw e Saffioti, não se refira diretamente às transexualidades, a reflexão sobre a relação entre as discriminações mostra-se profícua para se pensar as opressões vivenciadas por Dora.

3 Marcadores de dissidência como mecanismos de marginalização

Ainda que as opressões de gênero, raça e classe possuam raízes distintas e sejam operacionalizadas de formas específicas, a articulação entre elas, em uma sociedade capitalista, moderna, de caráter patriarcal e que vivencia a colonialidade, é evidente. E é exatamente essa articulação que promove uma marginalização específica de determinados sujeitos, tanto na vida social, como pelas instituições jurídicas.

Mas, antes de iniciar a reflexão acerca dos mecanismos de marginalização da sociedade atual, é importante dar um passo atrás para conceituar o entendimento de poder que norteia esse artigo. Michel Foucault concebe o poder não como apenas institucionalmente organizado, mas como algo que permeia a vida social. Essa perspectiva não retira a potencialidade das instituições em utilizar ferramentas de poder, mas destaca a permeabilidade que elas possuem, ao ponto de penetrar na vida social, nas populações, não mais limitando-se a uma esfera governamental, mas sendo produzido, reproduzido e reforçado no cotidiano das pessoas, tornando-se parte da sua vida íntima. Na compreensão do autor, o poder não possui, apenas, um caráter restritivo e punitivo, ele é também produtivo. Em suas palavras: “o que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso”.¹⁶ Tal faceta do poder é importante para o entendimento dos mecanismos que propiciam a marginalização a partir da determinação de vulnerabilidades e abjeções em discursividades que terão adesão social, uma vez que, antes de punir e reprimir sujeitos marginalizados, a própria sociedade produz os parâmetros da marginalização em si.

Um exemplo desse mecanismo é o dispositivo da sexualidade que “bem diferente da lei: mesmo que se apoie localmente em procedimentos de interdição, ele assegura através de uma rede de mecanismos entrecruzados, a proliferação de prazeres específicos e a multiplicação de sexualidades disparatadas”.¹⁷ É a partir dessa mesma lógica que a dissidência é produzida e, conseqüentemente, o sujeito dissidente.

No caso de Dora, a transexualidade é uma dissidência vinculada à ruptura com a norma de gênero, que se articula com a sua raça e a sua condição intermitente de moradora de rua. Antes de se reconhecer como mulher trans, ela já sofria com o racismo estrutural e ambos a tornaram um sujeito abjeto, vulnerável que não tinha outro caminho possível senão o da completa marginalização. Segundo Patrícia Porchat, “os corpos abjetos são corpos cujas vidas não são consideradas vidas e cuja materialidade é entendida como não importante”.¹⁸ Desse modo, sem ter onde morar, sem ter tido a possibilidade de estudar, sem oportunidade de trabalho, Dora torna-se um corpo abjeto. Uma inimiga da ordem social, aquele indivíduo incômodo que,

¹⁵ SAFFIOTI, Heleith I. B. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. p. 125-126.

¹⁶ FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1993. p. 8.

¹⁷ FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1993. p. 48.

¹⁸ PORCHAT, Patrícia. Um corpo para Judith Butler. *Periódicus*, Salvador, v. 1, n. 3, p. 43, 2015.

ao mesmo tempo em que denuncia a falência do Estado pela ausência completa de políticas públicas, é continuamente invisibilizada. Talvez exatamente por isso.

A reflexão acerca da marginalização de sujeitos, com base no gênero, na raça e na classe, também ecoa em produções sobre a população LGBTQ+ no Brasil, principalmente no que tange a uma escassez de direitos. Lélis, Almeida e Rosa¹⁹ discutem os efeitos da ausência de minorias na elaboração da constituição brasileira, o que faz com que ainda que o país seja visto como avançado no que se refere a jurisprudências, não houve a incorporação dos direitos de LGBTQ+ em sua constituição. Os autores argumentam que, por terem sido aliados do processo de elaboração, tais grupos minoritários não foram contemplados adequadamente no texto constitucional.

Contudo, essa ausência também denuncia uma hegemonia heterossexual em um processo constituinte que, em tese, deveria ser representativo de toda a nação.²⁰ Nesse sentido, o sujeito coletivo define-se a partir da predominância de grupos historicamente hegemônicos que representariam também os dominados. Ou seja, trata-se de um “pacto firmado, apenas, entre grupos hegemônicos”.²¹

Na leitura de Scott²² o gênero constitui as dinâmicas de poder, o que pode ser observado no fenômeno analisado pelos autores. Desse modo, a ferramenta responsável por garantir direitos aos cidadãos reflete a ausência de minorias em sua elaboração, o resultado é uma carência de direitos que contemplem questões que incidiriam diretamente na luta contra a discriminação, o preconceito e, conseqüentemente, a marginalização dessas pessoas. Há, portanto, a necessidade de buscar outras ferramentas. Para tanto, o desenvolvimento de políticas públicas, a partir da demanda de movimentos sociais e outros atores da sociedade civil, mostra-se fundamental para diminuir essa lacuna de direitos.

Para que seja possível identificar problemas e aplicar possíveis soluções, é preciso, em primeiro lugar, que haja a representação social dos grupos a partir da consolidação da identidade coletiva. Somente assim será possível reconhecer as demandas relativas àquelas pessoas em situação semelhante. Para resgatar esse reconhecimento, é imperativa a elaboração e implementação de políticas públicas. Para que pautas sejam incluídas na agenda pública, é preciso dar visibilidade às questões e reconhecimento social e político quanto à sua importância. Portanto, as políticas públicas estão diretamente relacionadas à busca pelas questões consideradas socialmente relevantes. Para isso, é necessário reconhecer o público-alvo e suas necessidades. No entanto, Dora não é reconhecida como sujeito de direitos que merece acolhimento, mas um corpo marginalizado apolítico.

Maria Eugenia Bunchaft considera que “somente por meio da circulação de discursos alternativos em públicos subversivos, as normas disciplinares e as estruturas de poder que estabelecem a matriz binária e o dismorfismo heteronormativo podem ser confrontadas e desconstruídas.”²³ Segundo a autora, esses discursos alternativos, proferidos por contrapúblicos subalternos, constituem-se como esferas públicas paralelas, que interpelam a esfera pública oficial, desconstruindo a ideia de uma pretensa neutralidade de práticas que possuem um impacto desproporcional nas minorias vulneráveis.

Abjeção, vulnerabilidade e marginalização são aspectos de um mesmo fenômeno social, que define quais vidas devem receber os cuidados que garantam a sua manutenção, como a construção de políticas públicas, e quais não. Segundo Butler “se certas vidas não são qualificadas como vidas ou se, desde o começo, não são

¹⁹ LELIS, Rafael Carrano; ALMEIDA, Marcos Felipe Lopes de; ROSA, Waleska Marcy. Quem conta como nação? A exclusão de temáticas LGBTQ+ nas Assembleias Constituintes de Brasil e Colômbia. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 9, n. 2, p. 88-110, 2019.

²⁰ LELIS, Rafael Carrano; ALMEIDA, Marcos Felipe Lopes de; ROSA, Waleska Marcy. Quem conta como nação? A exclusão de temáticas LGBTQ+ nas Assembleias Constituintes de Brasil e Colômbia. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 9, n. 2, p. 85-110, 2019.

²¹ LELIS, Rafael Carrano; ALMEIDA, Marcos Felipe Lopes de; ROSA, Waleska Marcy. Quem conta como nação? A exclusão de temáticas LGBTQ+ nas Assembleias Constituintes de Brasil e Colômbia. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 9, n. 2, p. 86, 2019.

²² SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez 1995.

²³ BUNCHAFT, Maria Eugenia. Transexualidade e o “direito dos banheiros” no STF: uma reflexão à luz de Post, Siegel e Fraser. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 6, n. 3, p. 2017, 2016.

concebíveis como vidas de acordo com certos enquadramentos epistemológicos, então essas vidas nunca serão vividas nem perdidas no sentido pleno dessas palavras”.²⁴ Ao discutir as vidas que são passíveis de luto, enquanto outras não o são, a filósofa desenvolve o conceito de vidas precárias e de precariedade. Entender uma vida como precária é compreendê-la a partir da sua fragilidade, da necessidade de cuidados. No entanto, aquelas vidas cuja morte não se lamenta, não são concebidas realmente como vidas. Nesse sentido, o enquadramento que vai definir o modo como cada pessoa é vista é constituído social e politicamente:

o modo como sou apreendido, e como sou mantido, depende fundamentalmente das redes sociais e políticas em que esse corpo vive, de como sou considerado e tratado, de como essa consideração e esse tratamento possibilitam essa vida ou não tornam essa vida vivível.²⁵

Portanto, em se tratando de produção de dissidências e da forma como a sociedade enxerga os corpos, a lógica não se limita a uma ação disciplinadora institucionalizada, a dinâmica que produz corpos abjetos está presente no seio social. No caso da norma de gênero e da hierarquização racial, o alvo central é o corpo; é a partir dele, da diferença de determinado corpo em relação a outro, e da relação de superioridade e inferioridade que se estabelece a partir de uma dicotomia, que são definidos os parâmetros de dissidência e marginalização. Nesse sentido, Dora reproduz por meio de seu corpo, as normas de gênero com que rompe e aquelas que reforça, negociando com a disciplina que a torna dissidente, evidenciando a sua artificialidade e, ao mesmo tempo, desejando ser compreendida pelos parâmetros da feminilidade.

Torna-se possível entender que determinados corpos transbordam dos limites da norma que tenta contê-los, o que escancara que a norma é uma construção social altamente naturalizada, com grande eficácia no processo de reconhecimento dos sujeitos e suas vulnerabilidades. No entanto, o interesse não é ampliá-la para que todos os corpos possam ser abrangidos, mas sim questionar a sua própria constituição, seu papel social e suas ferramentas de vigilância e coerção. Segundo Butler, “o problema não é apenas saber como incluir mais pessoas nas normas existentes, mas sim considerar como as normas existentes atribuem reconhecimento de forma diferenciada”.²⁶ Portanto, o exercício aqui é problematizar as estratégias e mecanismos que fazem com que as normas marginalizem determinados sujeitos.

Dentre os mecanismos de vigilância e disciplina, a violência e a matabilidade seletiva estão entre as mais complexas no que se refere a sujeitos marginalizados. Uma vez que, no escopo desse trabalho, interessa questionar a marginalização, principalmente do corpo negro, trans e pobre, o conceito de necropolítica de Achille Mbembe²⁷ mostra-se como uma importante contribuição para o debate aqui exposto.

Tendo como ponto de partida o conceito foucaultiano de biopolítica, em que o que está em jogo é o cálculo técnico da vida, que regula vidas, corpos e a própria população, por meio da dinâmica *façon de vivre, deixar morrer*, Mbembe propõe a noção de necropolítica, em que a promoção da morte ganha centralidade. Ainda que o autor tenha como foco central a soberania e a atuação do Estado em promover a morte, sua reflexão é fundamental para modificar o centro da discussão para as arbitrariedades institucionalizadas que tornam a morte de certos sujeitos uma espécie de efeito colateral para a manutenção do poder e da lógica social hegemônica. Como exemplos de momentos históricos em que imperou a necropolítica, é possível destacar a escravidão e o Estado nazista, que operacionalizaram a raça em favor da dominação e aniquilação de indivíduos entendidos como hierarquicamente inferiores. Além deles, o caso da Palestina demonstra que não houve uma superação, a necropolítica se perpetua até os tempos atuais. Para Mbembe:

Experiências contemporâneas de destruição humana sugerem que é possível desenvolver uma leitura da política, da soberania e do sujeito, diferente daquela que herdamos do discurso filosófico da modernidade. Em vez de considerar a razão verdade do sujeito, podemos olhar para outras categorias

²⁴ BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015. p. 13.

²⁵ BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015. p. 85.

²⁶ BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015. p. 20.

²⁷ MBEMBE, Achille. *Necropolítica. Arte & Ensaios*, n. 32, p. 123-125, 2016.

fundadoras menos abstratas e mais táteis, tais como a vida e a morte.²⁸

Em diálogo com a crítica da perspectiva decolonial, as proposições de Mbembe apontam para a invalidade do discurso moderno de igualdade e justiça quando se trata de sujeitos enxergados por meio de quadros de inteligibilidade que os inserem em um contexto de submissão, inferioridade e marginalidade, principalmente por meio do conceito moderno de raça que implicou na legitimação da dominação.

No entanto, os processos de dominação necessitam de justificativas que impeçam os questionamentos por parte da sociedade que o invalidem. Desse modo, alimenta-se a ideia de que a existência do Outro significa um atentado real contra a vida e o bem-estar das demais pessoas e, conseqüentemente, sua eliminação é fundamental para a manutenção da vida daqueles ditos como os que realmente importam.

Mais uma vez, é necessário destacar a sutileza e sofisticação de tais processos sociais, que não ocorrem da noite para o dia. No caso do Estado brasileiro, o genocídio da população negra é um claro exemplo da perpetuação da necropolítica, respaldada por um discurso amplo e abstrato de segurança, assim como na importância da guerra às drogas. Dessa forma, as mortes, que ocorrem em operações policiais em comunidades periféricas, por exemplo, são vistas como uma espécie de efeito colateral, um mal necessário. Voltando ao caso de Dora, é possível perceber a lógica necropolítica operando quando ela é sistematicamente parada pela polícia que a lê como uma ameaça em potencial. Sua presença indesejada também se destaca quando ela é impedida de permanecer em estabelecimentos como shoppings, restaurantes, supermercados, o que demonstra que ela se tornou uma espécie de inimiga da sociedade, identificada apenas em razão de seus marcadores.

Caravaca-Morera e Padilha²⁹ desenvolvem uma abordagem que discute a necropolítica a partir dos corpos trans. Para tanto, os autores ampliam o sentido de morte, destacando a possibilidade de uma morte não apenas literal mas também simbólico-metafórica. Assim, a marginalização, que faz com que sujeitos sejam constantemente expostos ao risco de serem mortos, é um aspecto necropolítico. Tal exposição contempla processos de invisibilização, expulsão e estigmatização de algumas populações, mais especificamente a população trans. Nesse sentido, sujeitos trans, como é o caso de Dora, que são expulsos de casa, rompendo com laços familiares importantes para a manutenção da vida em nossa sociedade, que também não completam os estudos e não conseguem uma vaga no mercado de trabalho, o que faz com que a criminalidade e o conseqüente confronto com o sistema seja uma possibilidade em potencial, são inseridos em um contexto de estigma e marginalidade. A partir daí, a principal leitura efetuada é a de que aquele indivíduo significa um inimigo para a sociedade — ou para o que se entende enquanto a parte da sociedade que deve ser protegida. “Conforme observado, é justamente uma espécie de rede simbólica que se ramifica por toda a sociedade e que se rege por regras de comportamento heterocispunitivas baseadas no interesse político, estético, econômico e religioso de um grupo hegemônico e historicamente dominante”.³⁰ A morte — e aqui também pode ser adicionado o cárcere — é apenas o desfecho de uma vida marcada por violência, estigma, invisibilidade e marginalização. Assim, como destacado anteriormente, o extermínio é o último recurso de uma norma que visa normalizar corpos e subjetividades. Os autores chamam atenção para o fato de que:

diante dessa complexidade, para falar de necropolítica trans, torna-se necessário realizar uma intersecção entre sexos, corpos, gêneros, sexualidades, violências, (necro/bio)poder, invisibilização/erasure, discriminação e precariedade, em um momento de regimes contemporâneos de transfobia, racismo, neo(post)colonialismo, guerras, terrorismos, imigrações, recolonizações, encarceramentos, reforços fronteiriços, capitalismo e neoliberalismos econômicos.³¹

²⁸ MBEMBE, Achille. Necropolítica. *Arte & Ensaios*, n. 32, p. 125, 2016.

²⁹ CARAVACA-MORERA, Jaime A.; PADILHA, Maria I. Necropolítica trans: diálogos sobre dispositivos de poder, morte e invisibilização na contemporaneidade. *Texto contexto - enferm.* [online], v. 27, n. 2, 2018.

³⁰ CARAVACA-MORERA, Jaime A.; PADILHA, Maria I. Necropolítica trans: diálogos sobre dispositivos de poder, morte e invisibilização na contemporaneidade. *Texto contexto - enferm.* [online], v. 27, n. 2, 2018.

³¹ CARAVACA-MORERA, Jaime A.; PADILHA, Maria I. Necropolítica trans: diálogos sobre dispositivos de poder, morte e invisibilização na contemporaneidade. *Texto contexto - enferm.* [online], v. 27, n. 2, 2018.

Nesse âmbito, o necropoder e a necropolítica, no que se refere à população trans, demandam uma análise interseccional ampla, em que seja investigada toda a rede que contribui para tornar esses sujeitos marginais perante o entendimento social.

Ainda nesse esteio, também em uma releitura, que complexifica os conceitos e seus termos, Berenice Bento³² propõe uma discussão acerca do biopoder e do necropoder, centralizando a discussão no Estado como agente fundamental para distribuição heterogênea de reconhecimento de humanidade. Segundo a pesquisadora, o terror e a morte são estruturantes do Estado brasileiro que se utiliza da produção de zonas de morte para que a governabilidade possa se estabelecer. Um Estado racista e violento, que possui uma cultura política baseada na eliminação do Outro.

Desenvolvendo a concepção de necrobiopoder, Bento afirma que se trata de um conjunto de técnicas de promoção da vida e da morte que têm como ponto de partida os atributos que qualificam e distribuem os corpos em uma hierarquia que retira deles a possibilidade de reconhecimento como humano. A partir do momento que a humanidade é retirada dos sujeitos, eles devem ser eliminados e outros, realmente humanos, devem viver.

É pertinente salientar que a análise da autora tem como foco os aparelhos repressivos do próprio Estado, ainda que ela reconheça que eles possuem conexões e disjunções múltiplas com as esferas difusas da vida social. Assim, ainda que nesse texto a vida social seja de grande interesse, também há a intenção de voltar a atenção para o sistema repressivo, suas táticas e ferramentas.

4 O cárcere como depósito de indesejáveis

Em 2019, Dora desapareceu dos lugares em que costumava ser vista, causando estranheza às pessoas que a conheciam, que começaram a questionar sobre o que havia acontecido com ela. Após dias, diversos rumores começaram a circular, o principal deles noticiava que Dora havia sido assassinada por facadas desferidas por seu companheiro. Ao receber essa notícia, alguns amigos se juntaram para procurar o seu corpo em hospitais e no Instituto Médico Legal (IML), sem sucesso. Passados alguns meses, por meio de um grupo de advogados, surgiram informações mais concretas sobre o caso, que esclareciam que ela estava presa em decorrência de um decreto de prisão preventiva. Por não possuir endereço fixo, laços familiares e sequer um documento em que conste o seu nome social (pelo qual todos a conheciam), o seu paradeiro ficou desconhecido por um longo tempo, demonstrando a sua invisibilidade na sociedade e nas próprias instituições, que culminaram a fragilidade do seu acesso à justiça, o que fez com que ela permanecesse presa.

Ao longo dos anos, o cárcere oscilou entre diversas perspectivas. Já assumiu o caráter de organismo efetivamente produtivo, de instrumento para docilização de corpos e, até mesmo, de inclusão do desviante ao corpo social. A história e a manifestação das prisões não seguem uma ordem cronológica, tampouco elas se apresentaram sob a mesma roupagem ao redor do mundo. Mas, certo é que o poder punitivo sempre pretendeu endossar modelos de organização social e econômicos hegemônicos na sociedade através delas.

De todo modo, nos primeiros anos do século XIX, sob o fundamento jurídico-econômico e técnico-disciplinar, a prisão foi eleita como a principal forma de punição. Assim, o cárcere foi utilizado como meio de controle na produção de corpos dóceis e padronizados de acordo com a aceitação social. Por meio de uma anatomia política, os corpos eram moldados de forma que “o corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadrinha, o desarticula e o recompõe”.³³

³² BENTO, Berenice. Necrobiopoder: quem pode habitar o Estado-nação? *Cadernos Pagu*, v. 53, 2018.

³³ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Nascimento das prisões. Tradução: Raquel Ramalhet. Petrópolis: Editora Vozes, 2012. p.133.

O projeto de disciplina começa a ceder espaço para o projeto de socialização, até então incentivado pelos programas do Estado de bem-estar. O castigo passa a ser utilizado com o objetivo de incluir o desviante ao corpo social e a “socialização da marginalidade no Estado Social solidifica-se agora sobre o imperativo *tocare*, do assumir encargo da problemática social em termos, agora, só ou predominantemente assistenciais”.³⁴

A partir da segunda metade do século XX, entretanto, irrompe uma nova transformação advinda com a globalização das relações econômicas e políticas. Há, então, o abandono da disciplina, da socialização, e o surgimento da neutralização seletiva pelo cárcere. O sistema penal passa a servir para fazer a gestão dos indesejáveis e eliminar os corpos desviantes. As antigas relações são substituídas pelos moldes do Cárcere e Guerra, “pela qual o governo dos criminosos existe como governo dos inimigos, ou seja, como governo dos outros”.³⁵

O Estado Neoliberal impõe seu pensamento hegemônico a respeito do bem e do mal, do lícito e do ilícito, do merecedor da inclusão e da exclusão. Está cada vez mais explícita a declarada hostilidade contra o “Outro”. Conforme destacado anteriormente, esse Outro, bem como os enquadramentos que o inserem nessa outridade, possuem uma intensa e sofisticada permeabilidade social, que fazem com que Dora seja identificada como uma potencial criminosa, em razão dos seus estereótipos e estigmas.

Em decorrência de seu passado colonial, o Brasil apresenta especificidades e questões ainda mais complexas relacionadas à história do cárcere. A autora Débora Regina Pastana explica como, em sociedades periféricas modernizadas, de maneira exógena, o cárcere é utilizado para a gestão dos indesejáveis e a consequente eliminação dos corpos dissidentes. A lógica do sistema punitivo atual:

[...] está diretamente relacionada ao abandono do ideal moderno de reabilitação do desviante e, mais do que isso, associada a uma forma revigorada de punição como mecanismo de purificação social e eliminação dos riscos que os novos indesejáveis por ventura possam representar. A seletividade, portanto, ganha contornos ainda mais perversos, na medida em que opera em uma lógica de banimento e aniquilação, não mais voltada, portanto, à recuperação dos que desviam de alguma forma.³⁶

A história da sociedade brasileira é edificada na legitimação das desigualdades, há a incansável produção de uma classe de subcidadãos. Assim, até mesmo as instituições sociais e de poder endossam e adotam uma postura que legitima a hierarquia entre os sujeitos. Nesse contexto, os corpos que se afastam do padrão europeu (homem/branco/heterossexual/patriarcal/capitalista) são alocados à categoria de inferioridade. Portanto, o sujeito colonial é construído como o “Outro” e esse sujeito subalterno é silenciado na narrativa social capitalista³⁷.

Atualmente, a periculosidade social dos criminosos se funda em seus *status* de inferioridade e o controle punitivo é realizado através de um controle social que contribui para a redução da diversidade. A criminalização de determinados sujeitos enfraquece qualquer reflexão crítica a respeito de suas identidades e condições de existência, conforme percebemos ocorrer com Dora.

Em razão da praxis de neutralização seletiva, baseada na guerra contra um inimigo interno, a prisão se torna um espaço permanente de violações e suspensões de direitos, chancelados integralmente pelas instituições públicas. Sobre o assunto, as autoras Klelia Canabrava Aleixo e Flávia Ávila Penido acrescentam:

A execução penal tem configurado um campo de exceção, no qual emergem regras e entendimento de violação e suspensão de direitos que reforçam a condição de *homo sacer* do preso como sendo aquele que

³⁴ PAVARINI, Massimo. Cárcere sem fábrica. In: CÁRCERE sem Fábrica: escritos em homenagem a Massimo Pavarini. Rio de Janeiro: Revan, 2019. p. 13.

³⁵ CIRINO DOS SANTOS, Juez. Massimo Pavarini e a Criminologia Crítica contemporânea. In: CÁRCERE sem Fábrica: escritos em homenagem a Massimo Pavarini. Rio de Janeiro: Revan, 2019. p. 159.

³⁶ PASTANA, Débora Regina. *Política e punição na América Latina: uma análise comparativa acerca da consolidação do estado punitivo no Brasil e na Argentina*. Rio de Janeiro: Revan, 2019. p. 60.

³⁷ SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* Trad. Sandra Regina Goulart Almeida; Marcos Pereira Feitosa; André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

pode ser ilegalmente privado de liberdade sem que essa privação configure um crime e que está fora do sistema legal de proteção. Verifica-se – pois – o desmonte do arcabouço jurídico previsto em lei e em documentos nacionais e internacionais acerca dos direitos do preso e a cotidiana afirmação da sua condição de *homo sacer*.³⁸

A percepção de uma execução penal da exceção é determinante para entender a precariedade de alguns sujeitos e como as instituições jurídicas reproduzem discursos que justificam e operacionalizam a manifestação de corpos marginalizados e apolíticos. Quando Dora chega ao cárcere, a necropolítica se reinventa e passa a incidir duplamente em seu corpo. Por meio de um espaço de exclusão da condição da própria pessoa, o controle penal torna-se mais uma faceta do controle exercido sobre os corpos dissidentes em que se reproduzem e intensificam suas condições de opressão por meio de um padrão de normalidade.

A anatomia do cárcere é construída sob uma dinâmica baseada na binariedade hierárquica e heteronormativa definida sob o contexto homem/mulher. Assim, o aparato jurídico torna-se reprodutor de um sistema homogeneizante que é incapaz de reconhecer a diversidade. Quando um sujeito não se encaixa na dinâmica heterocentrada, tal como Dora, ele possui um estigma que o impede de ser visto e entendido como humano.

A Resolução Conjunta n.º 1 de 2014³⁹ propôs estabelecer parâmetros de acolhimento da população LGBT+ em privação de liberdade. Dentre as determinações, se encontram a previsão do direito ao nome social, o uso de roupas masculinas ou femininas e a manutenção de cabelos compridos, de acordo com a identidade de gênero do encarcerado, e o direito à visita íntima. A Resolução mencionada não exclui, todavia, os já manifestos princípios elencados pela Lei de Execução Penal⁴⁰ que jurisdicionizam a execução das penas para conferir direitos e garantias ao sentenciado. O intuito é certificar que o condenado conserve todos os seus direitos, para que os efeitos da condenação não atinjam outros direitos senão aqueles ligados à sua liberdade ambulatorial.

A Resolução acima mencionada certamente representa um marco, entretanto, em face da complexidade do tema e do estado lastimável das penitenciárias nacionais, ela se mostra ineficiente.

O Estado não atuou para garantir os direitos de Dora no cárcere. A necropolítica atuou para aprisionar Dora e permaneceu atuando para exterminar ainda mais as suas necessidades e a sua individualidade durante o período em que esteve presa. Ao chegar ao estabelecimento prisional, Dora foi impedida de usar roupas de acordo com o seu gênero de identificação, inclusive peças íntimas. No momento do banho de sol, quando é permitido às detentas utilizar maquiagem e outros acessórios de beleza, que cumprem um importante papel para a identidade das trans e travestis, ela foi hostilizada com comentários preconceituosos dos agentes penitenciários. Os exemplos citados demonstram que os estigmas que são direcionados aos sujeitos que não se conformam com a norma também são reproduzidos e reforçados na prisão, local em que eles estão submetidos a imposições desmedidas.

Somente no início de 2020, a Secretaria da Administração Penitenciária divulgou documento técnico contendo um diagnóstico nacional do tratamento penal de pessoas LGBT+ no cárcere.⁴¹ Entretanto, de um total de 1499 estabelecimentos prisionais no país, somente 508 unidades forneceram as informações solicitadas. Apenas 106 unidades possuem espaço designado para realizar a custódia da população LGBT+. De acordo com a pesquisa, a região Norte do país apresenta a condição mais precária, ao passo que a região sudeste possui uma política institucional rígida com grande número de unidades prisionais que possuem celas/alas para LGBTs.

³⁸ ALEIXO, Klelia Canabrava; PENIDO, Flávia Ávila. *Execução Penal e Resistências*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018. p. 34.

³⁹ BRASIL. Resolução Conjunta n.º 1, de 15 de abril de 2014. *Diário Oficial da União Edição*, n. 74, 17 de abril de 2014.

⁴⁰ BRASIL. *Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Lei de Execuções Penais*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm. Acesso em: 01 set. 2018.

⁴¹ BRASIL. *LGBT nas prisões do Brasil: Diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento*. Brasília, 2020.

É necessário que os sujeitos marginalizados sigam produzindo e promovendo debates, calcados em práticas emancipatórias, de forma independente das esferas de poder institucionalizadas, uma vez que estas refletem e reproduzem a lógica binária e heterocentrada. Foi a pressão da própria sociedade, principalmente de grupos organizados compostos por minorias LGBTQ+, que ajudou a tornar realidade a criação de alas específicas em presídios para essa população. Tal medida contribui para diminuir o preconceito e até risco de morte vivenciado por essas pessoas no cárcere. No entanto, é pertinente destacar que essas alas são “exemplos pontuais, que não refletem a integralidade da realidade carcerária nacional no que diz respeito à proteção de presos LGBTQ+”⁴² O que se configura, também, devido ao pequeno número dessas alas no sistema prisional brasileiro.

Há, portanto, uma lacuna na efetividade, aplicação e até mesmo na criação destas políticas dentro espaços prisionais. Sabe-se que o sistema carcerário em sua totalidade é construído sob a égide da marginalização e da desigualdade social e, pensar em políticas públicas para a população LGBTQ+, envolve, ainda, questões e desafios culturais e sociais, principalmente se considerar o seu apagamento e precariedade. Todavia, “negar a identidade do apenado LGBTQ+ é retirar-lhe a cidadania e condená-lo duplamente; porque além da privação da liberdade física, pune-se com o preconceito dentro do sistema carcerário e com a vulnerabilidade ante as situações de violência e redução dos direitos humanos”⁴³. Mais uma amostra da dupla atuação da necropolítica no cárcere.

Minas Gerais foi o primeiro estado do país a criar alas específicas para LGBTQ+, em 2009. A Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria (PPJSA), em São Joaquim de Bicas e o Presídio de Vespasiano, em Vespasiano, constituem na atualidade a principal política penitenciária destinada a essa população específica. E foi justamente para a Penitenciária de São Joaquim de Bicas que Dora foi levada em decorrência da decretação de uma prisão preventiva.

Mas, ainda que seja uma ala específica criada para acolher a população LGBTQ+, a prisão segue o propósito neoliberal, de servir como depósito de indesejáveis. Nesse sentido, além das inúmeras violações de Direitos Humanos a que estão expostos os sujeitos privados de liberdade no Brasil, as travestis e transexuais encarceradas são ainda submetidas a outras tantas situações vexatórias e degradantes em razão de sua identidade e/ou performance de gênero. Assim, atrás dos muros do isolamento social, surge uma nova aglomeração que se agrupa a partir de afinidades, identidades, valores e novas regras de convivência em que “os indivíduos que não compactuam com as regras estabelecidas sofrem uma nova segregação, sendo novamente marginalizados”.⁴⁴ Percebe-se, pois, que uma espécie de subgueto se manifesta.

Essa dinâmica própria, que se revela dentro dos muros do cárcere, ganha novos contornos em se tratando de pessoas trans que estão presas em alas específicas, como a da Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria. Nos relatos de Dora, a relação que ela constrói com outras detentas também se torna tema de suas histórias. A proximidade entre elas acaba sendo fortalecida através das experiências de vida que compartilham. Dora conta que ao chegar no cárcere sentiu muito medo, e foi ao conhecer uma travesti mais velha que aprendeu todos os detalhes sobre o cotidiano no cárcere. Foi essa mesma amiga que lhe contou que ela deveria se casar, para garantir a sua proteção. Pouco tempo depois, ela encontrou um companheiro, que tornou a sua passagem pela prisão um pouco menos dolorosa, uma vez que ela não contava com mais ninguém extramuros para visitas ou para o fornecimento de itens pessoais básicos e foi ele quem supriu essas lacunas.

⁴² ANDRADE, Mariana Dionísio; CARTAXO, Marina Andrade; CORREIA, Daniel Camurça. Representações sociais no sistema de justiça criminal: proteção normativa e políticas públicas para o apenado LGBTQ+. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*. v. 8, n. 1, p. 511, 2018.

⁴³ ANDRADE, Mariana Dionísio; CARTAXO, Marina Andrade; CORREIA, Daniel Camurça. Representações sociais no sistema de justiça criminal: proteção normativa e políticas públicas para o apenado LGBTQ+. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*. v. 8, n. 1, p. 501, 2018.

⁴⁴ SANZOVO, Natália Macedo. Vulnerabilidade e violência: considerações sobre travestis e transexuais encarcerados em alas LGBTQ+ (Minas Gerais) e cárcere masculino (São Paulo). In: *SEXUALIDADE e gênero na prisão: LGBTQ+ e suas passagens pela justiça criminal*. Salvador: Editora Devires, 2019.

Torna-se necessária uma compreensão do cárcere, não apenas como uma estrutura que se encerra em si mesma, mas, também, como um lugar onde pessoas reais passam dias a fio de suas vidas convivendo entre si, dividindo histórias e criando dinâmicas próprias de sobrevivência. A importância dessas relações revela-se em uma das falas mais marcantes de Dora ao sair da prisão: “às vezes eu prefiro estar lá dentro do que aqui na rua”. Cumpre ressaltar que não se pretende aqui tornar o cárcere um espaço defensável, ou até mesmo desejado, mas demonstrar que ali também estão inseridas sociabilidades específicas, propiciadas, principalmente, pelas “Alas Rosas”, que criam espaços de aproximação entre sujeitos que são diariamente estigmatizados, apagados e marginalizados na sociedade. Assim, ainda que a própria estrutura prisional se constitua enquanto uma reprodução potencializada das dinâmicas sociais excludentes, ao perceberem a necessidade de proteção, as detentas de alas como a de Dora criam laços fundamentais para garantir a própria sobrevivência e até mesmo a sanidade durante o período de cumprimento da pena.

5 Considerações Finais

A vigilância ininterrupta sobre Dora expressa-se dentro e fora do cárcere. Seu corpo inconforme, questiona as normas de gênero, a inferioridade do sujeito negro na sociedade, a invisibilidade de vidas que habitam às margens. Sua presença incomoda porque denuncia que a precariedade da sua existência não é enxergada pelo Estado.

Nesse trabalho, foram apresentados conceitos fundamentais para uma maior compreensão dos processos sociais que culminam na marginalização de sujeitos como Dora. Retirar a sua história da invisibilidade é uma forma de demonstrar que a construção de inimigos da sociedade faz parte de um mecanismo do poder, que tem como objetivo garantir a manutenção de uma ordem social hegemônica.

É possível constatar, após a reflexão proposta, que, em se tratando de sujeitos mais vulneráveis, a função do Estado deveria ser de desenvolvimento de políticas públicas, oferecendo oportunidades que eles não tiveram antes, para que saiam desse contexto de marginalidade. No entanto, isso não ocorre, tais sujeitos são transformados em inimigos da sociedade, e por isso, o único destino possível é o extermínio. Nesse sentido, a atuação do Estado ocorre pelo excesso mesmo quando falta. Na ausência de políticas públicas que tornem a vida de Dora vivível, o excesso do Estado é evidenciado pela constante vigilância à qual ela é submetida, ao ser abordada pela polícia quase que diariamente e, principalmente, ao ter sido presa.

O cárcere torna-se emblemático para evidenciar o jogo duplo de excesso e falta do Estado. As pessoas encarceradas estão completamente sujeitadas ao controle do Estado, ao mesmo tempo que estão abandonadas à própria sorte em um ambiente de exceção marcado pela ausência de direitos.

Referências

- ALEIXO, Klelia Canabrava; PENIDO, Flávia Ávila. *Execução Penal e Resistências*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.
- ANDRADE, Mariana Dionísio; CARTAXO, Marina Andrade; CORREIA, Daniel Camurça. Representações sociais no sistema de justiça criminal: proteção normativa e políticas públicas para o apenado LGBT. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*. v. 8, n. 1, 2018.
- BENTO, Berenice. Necrobiopoder: quem pode habitar o Estado-nação? *Cadernos Pagu*, v. 53, 2018.
- BRASIL. *Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Lei de Execuções Penais*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm. Acesso em: 01 set. 2018.
- BRASIL. *LGBT nas prisões do Brasil: Diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento*. Brasília, 2020.

- BRASIL. Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014. *Diário Oficial da União Edição*, n. 74, 17 de abril de 2014.
- BRAVO, Remedios. Cuerpo y poder. Uma conversación entre Foucault y Butler. Dorsal. *Revista de Estudios Foucaultianos*, n. 4, p. 63-85, 2018.
- BUNCHAFT, Maria Eugenia. Transexualidade e o “direito dos banheiros” no STF: uma reflexão à luz de Post, Siegel e Fraser. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 6, n. 3, p. 2017, 2016.
- BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.
- BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.
- CARAVACA-MORERA, Jaime A.; PADILHA, Maria I. Necropolítica trans: diálogos sobre dispositivos de poder, morte e invisibilização na contemporaneidade. *Texto contexto - enferm.* [online], v. 27, n. 2, 2018.
- CIRINO DOS SANTOS, Juarez. Massimo Pavarini e a Criminologia Crítica contemporânea. In: CÁRCERE sem Fábrica: escritos em homenagem a Massimo Pavarini. Rio de Janeiro: Revan, 2019.
- CRENSHAW, Kimberle. *A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero*. Relações raciais. 2012, p. 2. Disponível em: <http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/09/Kimberle-Crenshaw.pdf>. Acesso em: 20 maio 2020.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1993.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*: Nascimento das prisões. Tradução: Raquel Ramallete. Petrópolis: Editora Vozes, 2012.
- GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006
- LELIS, Rafael Carrano; ALMEIDA, Marcos Felipe Lopes de; ROSA, Waleska Marcy. Quem conta como nação? A exclusão de temáticas LGBTI nas Assembleias Constituintes de Brasil e Colômbia. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 9, n. 2, p. 86, 2019.
- LUGONES, María. Colonialidad y Género. *Tabula Rasa*, Bogotá, n. 9, p. 73-101, 2008.
- MBEMBE, Achille. Necropolítica. *Arte & Ensaios*, n. 32, p. 123-151, 2016
- PASTANA, Débora Regina. *Política e punição na América Latina: uma análise comparativa acerca da consolidação do estado punitivo no Brasil e na Argentina*. Rio de Janeiro: Revan, 2019.
- PAVARINI, Massimo. Cárcere sem fábrica. In: CÁRCERE sem Fábrica: escritos em homenagem a Massimo Pavarini. Rio de Janeiro: Revan, 2019.
- PORCHAT, Patrícia. Um corpo para Judith Butler. *Periódicus*, Salvador, v. 1, n. 3, p. 27-51, 2015.
- QUIJANO, Aníbal. A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade. In: A COLONIALIDADE do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005.
- QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y Modernidad-Racionalidad. *Perú Indígena*, Lima, v. 13, n. 29, 1991.
- QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: A COLONIALIDADE do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005.
- SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANZOVO, Natália Macedo. Vulnerabilidade e violência: considerações sobre travestis e transexuais encarcerados em alas LGBT+ (Minas Gerais) e cárcere masculino (São Paulo). In: SEXUALIDADE e gênero na prisão: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal. Salvador: Editora Devires, 2019.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez 1995.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* Trad. Sandra Regina Goulart Almeida; Marcos Pereira Feitosa; André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico www.rbpp.uniceub.br
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.